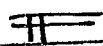




PARECER N.º 01 /2016 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, de 2015, que altera a Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, que "Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências.

CAF. Recebi
Em 13 / 6 / 16
Ass. 
Mat. 17-616

AUTORA: Deputada TELMA RUFINO

RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

I – RELATÓRIO

A esta Comissão de Constituição de Assuntos Fundiários foi distribuído o Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2015, de autoria da deputada Telma Rufino, alterando a Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, que dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas.

A alteração proposta, conforme o Art. 1º da proposição, suprime o § 2º do artigo 1º da referida Lei Complementar 710/2005, a saber:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU.

...

§ 2º As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos projetos urbanísticos dos parcelamentos já consolidados do Distrito Federal, regularizados ou em processo de regularização.

Os artigos 2º e 3º da proposição tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção do Projeto de Lei Complementar, a autora informa que, em 29 de outubro de 2015, o Supremo Tribunal Federal negou a ação de inconstitucionalidade proposta pelo MPDF sobre a Lei Complementar nº 710/2005,



colocando em seguida que a alteração contida na proposta apresentada é necessária para garantir qualidade de vida e segurança jurídica às famílias que moram em setores habitacionais em processo de regularização.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas a este PLC.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Assuntos Fundiários, nos termos do art. 68, inciso I, alíneas “b” e “i” do Regimento Interno desta Casa, possui competência para analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de parcelamento do solo e direito urbanístico.

Depreende-se do que consta em sua justificação, que o objetivo do Projeto de Lei em epígrafe, ao suprimir o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar 710/2005, será o de estender aos projetos urbanísticos dos parcelamentos já consolidados do Distrito Federal, regularizados ou em processo de regularização, as diretrizes especiais, estabelecidas por aquela Lei Complementar 710/2005, para os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas.

Entre essas diretrizes especiais encontram-se a permissão de cercamento dos limites externos do empreendimento e a permissão de colocação de guarita na via principal de entrada do empreendimento, para controle do acesso.

Saliento que por diversas vezes nesta legislatura a Comissão de Assuntos Fundiários cobrou do Poder Executivo o envio de Projeto de Lei Complementar que autorize e regulamente de forma definitiva os cercamentos, muros e guaritas existentes nos parcelamentos urbanos consolidados e em processo de regularização. Ressalto que foi realizada audiência pública da CAF por iniciativa da Deputada Telma Rufino, autora desta proposição, em dezembro de 2015 com a presença dos deputados da Comissão, autoridades e técnicos da Segeth, Terracap, Agefis, Ibram e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para estabelecer metas e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**



responsabilidades para a apresentação da proposta legislativa que supriria esse vácuo legal.

Na referida audiência pública não houve manifestação do Senhor Secretário da Segeth de que tal proposta do Executivo fosse encaminhada à CLDF.

Várias proposições já tramitaram nesta casa em outras legislaturas e receberam Ação Direta de Inconstitucionalidade pela falta de audiências públicas em todas as Regiões Administrativas do DF e pela falta de estudos técnicos e ambientais que justifiquem e esclareçam a necessidade da manutenção dos cercamentos, muros e guaritas.

Para que seja garantida a qualidade de vida e a segurança jurídica das famílias de todas as classes sociais, que moram em condomínios regularizados e em setores habitacionais em processo de regularização no Distrito Federal, o presente Projeto de Lei busca adequar a legislação vigente, ainda que de forma menos abrangente, para proporcionar garantias e seguranças para mais de um terço da população do Distrito Federal.

Assim, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2015, nesta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões,

de

de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR

Deputado WELLINGTON LUIZ